

CITIBANK, N.A.

CNPJ 33.042.953/0001-71

ESTATUTO SOCIAL PARA OPERAÇÃO DA FILIAL BRASILEIRA

Cláusula 1 – Autorização para operação - CITIBANK, N.A. (“CBNA”), Associação Nacional, com sede social localizada em 388 Greenwich Street, na Cidade de Nova York, EUA, e autorizada a operar no Brasil pelo Decreto nº 11.503, datado de 23 de fevereiro de 1915, cuja autorização para operação foi prorrogada pelo Banco Central do Brasil por prazo indeterminado.

Cláusula 2– Filial Principal, Rede de Filiais e Jurisdição - CITIBANK, N.A. Filial brasileira, possui jurisdição na filial principal localizada na Avenida Paulista, 1.111, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único** – A critério do Representante Legal, as filiais ou instalações poderão ser estabelecidas em qualquer lugar no território nacional, ou, ainda, filiais ou instalações existentes poderão ser fechadas, sujeito às disposições regulatórias (doravante “**CBNA Brasil**”).

Cláusula 3 - Objeto Social –CBNA Brasil. A realização de todas as operações autorizadas pela legislação brasileira com relação a bancos comerciais, inclusive operações de câmbio, sem prejuízo das normas e regulamentos norte-americanos aplicáveis a filiais.

Cláusula 4 - Capital Social - O Capital Social destacado para as operações do **CBNA Brasil** é de de R\$ 4.423.249.456,16 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). **Parágrafo único**- O Representante Legal no Brasil, nomeado de acordo com a Cláusula 5, será responsável pela formalização das decisões relacionadas a aumento do capital social destacado para as filiais brasileiras.

Cláusula 5 – Representante Legal – A Representação Legal do **CBNA Brasil** é exercida pelo Diretor do Citi para o País (Representante Legal), domiciliado no Brasil, nomeado por um diretor autorizado do **CBNA** em Nova York, o qual, de acordo com o Estatuto Social, possui poderes para fazê-lo. A procuração outorgada ao Representante Legal será traduzida, registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apresentada para apreciação pelo Banco Central do Brasil, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de ampla circulação, de acordo com a legislação em vigor. **Parágrafo Único** – Além da nomeação do Representante Legal, estabelecida acima, a nomeação de dois representantes adicionais: **Representante de Compliance** e **Representante AML**, os quais serão responsáveis por (i) controles internos e procedimentos de supervisão, e (ii) procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, poderá ocorrer a fim de cumprir as exigências das leis e regulamentos brasileiros.

Cláusula 6 – Prazo da Procuração e Substituição dos Representantes Legal, de Compliance e AML – Os Representantes Legal, de *Compliance* e AML nomeados somente desempenharão suas atribuições no Brasil, após a confirmação de sua investidura no cargo pelo Banco Central do Brasil. Uma vez confirmada a investidura no cargo, os Representantes Legal, de *Compliance* e AML exercerão suas atribuições pelo mandato de 1 (um) ano. Apesar do mandato definido mencionado, cada Representante ocupará o cargo até a data da confirmação da investidura no cargo de seu sucessor, nomeado de acordo com a Cláusula 5 acima.

Cláusula 7 –Administração – A administração da *CBNA Brasil* será atribuída ao Diretor do Citi para o País (Representante Legal), o qual possui plenos poderes para administrar e obrigar a filial, tratar e resolver conclusivamente questões que venham a surgir, em Juízo e fora dele, e o qual poderá receber citação inicial relacionada a quaisquer controvérsias, processos judiciais, ou outros processos nos quais o *CITIBANK, N.A.* possa ter interesse no território nacional, ou com relação ao artigo 67 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. **Parágrafo único** – Para a realização dos negócios e interesses do *CITIBANK, N.A.* no Brasil, o Representante Legal poderá, a seu critério, nomear procuradores, os quais serão funcionários ou não, outorgando-lhes, conjunta ou individualmente, os poderes necessários para a prática ordinária dos referidos negócios ou interesses, cujas procurações permanecerão em vigor e efeito até o vencimento do prazo estabelecido nos referidos documentos ou até a sua expressa revogação.

Cláusula 8 – Exercício Social – O exercício social terá 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9 – Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras – Os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras serão preparados em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, para a verificação dos resultados semestrais, sujeito às disposições das leis comerciais e as normas e princípios contábeis geralmente aceitos. Os referidos balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras serão enviados ao Banco Central do Brasil e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um jornal de ampla circulação, de acordo com as leis em vigor. **Primeiro Parágrafo** – Dividendos poderão ser declarados para distribuição sobre os lucros indicados nos balanços patrimoniais semestrais, e os balanços patrimoniais poderão ser preparados a qualquer momento, a critério do Representante Legal, sendo que os balanços patrimoniais poderão servir, entre outros fins, para a distribuição de dividendos. As distribuições de dividendos poderão ser formalizadas pela assinatura do Representante Legal ou, em sua ausência, pela assinatura de outro procurador com poderes suficientes. **Segundo Parágrafo** – O Representante Legal ou, em sua ausência, outro procurador com poderes suficientes, poderá aprovar a alocação de lucro líquido na “Reserva para Equalização de Dividendos” e na “Reserva para Reforço de Capital de Giro”. **Terceiro Parágrafo** – A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 90% (noventa por cento) do valor do capital social e terá como finalidade a garantia de recursos para o pagamento de dividendos, inclusive juros sobre o capital próprio, ou o adiantamento de pagamentos, visando à manutenção do fluxo da remuneração dos acionistas, e será composta por recursos: **a)** iguais a até 90% (noventa por cento) do lucro líquido no ano, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; **b)** iguais a até 100% (cem por cento) da parcela realizada das Reservas de Reavaliação, registradas como “lucros acumulados”; **c)** iguais a até 100% (cem por cento) do valor dos reajustes dos exercícios anteriores, registrados como “lucros acumulados”; **d)** resultantes do crédito correspondente aos pagamentos antecipados de dividendos. **Quarto Parágrafo** – A Reserva para Reforço de

Capital de Giro será limitada a 10% (dez por cento) do valor do capital social e terá a finalidade de garantir os meios financeiros para a operação da Sociedade, e será composta por recursos iguais a até 10% (dez por cento) do lucro líquido do ano, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 10 – Vigência e alterações do Estatuto Social – O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer momento, por meio da apresentação de deliberação da Matriz, exceto de acordo com as circunstâncias previstas no Parágrafo Único da Cláusula 4, e sujeito às disposições legais e regulatórias em vigor no Brasil, e entrará em vigor e efeito após a sua expressa aprovação pelo Banco Central do Brasil.